



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 56, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física do Instituto de Ciências Exatas (Icen) e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais e estatutárias, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.409424/2020-74,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0240505** e o código CRC **923A41B4**.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 56, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

### REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do colegiado do Curso de Licenciatura em Física (CLF), ofertado pelo Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (Icen), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Ceará.

Art. 2º O colegiado do CLF é o órgão normativo, consultivo e deliberativo sobre assuntos acadêmicos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, responsável pela coordenação didática no âmbito do CLF.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O colegiado do CLF é composto pelos seguintes integrantes:

I - coordenador(a) do curso, presidente do colegiado, função ocupada por docente em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, para um mandato de dois anos;

II - vice-coordenador(a) do curso, função ocupada por um(a) docente efetivo(a), em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, por um mandato de dois anos, que assume as funções de coordenação na ausência do(a) coordenador(a);

III - docentes da área de Física lotados no Icen;

IV - dois docentes com formação na grande área de Ciências Humanas, preferencialmente pedagogos, lotados no Icen;

V - um docente do colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática (CLM), com formação na área de matemática, indicado pelo CLM;

VI - um docente do colegiado do Curso de Licenciatura em Química (CLQ), com formação na área de química, indicado pelo CLQ;

VII - um docente do colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CLCB), com formação na área de biologia, indicado pelo CLCB;

VIII - técnico-administrativo(s) em educação, eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, em quantitativo que será deliberado pelo próprio colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do colegiado; e

IX - discentes do curso, regularmente matriculados, eleitos por seus pares com seus respectivos suplentes na proporção de até 15% (quinze por cento) do colegiado.

§ 1º Os docentes referentes ao inciso III terão assento permanente, não tendo assim necessidade de serem indicados ou eleitos para mandato.

§ 2º O mandato dos representantes docentes eleitos/indicados e do(s) técnico-administrativo(s) em educação será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) dos discentes será de 1 (um) ano, permitida recondução.

Art. 4º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a) do curso, o colegiado deverá montar comissão responsável por promover processo de eleição para o(s) cargo(s).

Art. 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato de qualquer um dos membros do colegiado a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º, o presidente do colegiado deverá realizar consulta ao(s) segmento(s) para indicação dos seus respectivos representantes.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º A coordenação didática do CLF é exercida por seu colegiado de curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar, aprovar e revisar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do curso;

VI - aprovar bancas de defesa de trabalhos de conclusão de curso (TCC);

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica; e

XV - manifestar-se, em primeira instância, sobre pedido de afastamento para Licença Capacitação ou Pós-Doutoramento dos docentes da área de Física pertencentes a este colegiado, sendo responsável, em caso de manifestação favorável, pelo encaminhamento do processo para apreciação do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (CICEN).

Parágrafo único. Na falta de tempo hábil para deliberação do colegiado, o coordenador de curso tem o poder de decidir, baseado nas normativas da Unilab, sobre o disposto no inciso XIII.

## CAPÍTULO IV

Art. 7º Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura de Física:

I - administrar e representar o Colegiado do CLF;

II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Unilab, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade no âmbito do colegiado do CLF;

III - receber e encaminhar ao Conselho do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (CICEN), devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado;

IV - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;

V - dar cumprimento às deliberações do Colegiado;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;

VII - organizar a oferta de disciplinas a cada período letivo a ser apreciada pelo colegiado;

VIII - acompanhar as atividades de colação de grau;

IX - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao CLF.

X - propor e encaminhar os horários de aulas do CLF para consolidação pelo Diretor do ICEN;

XI - acompanhar o período mínimo e máximo da integralização curricular dos alunos em curso;

XII - supervisionar e processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com a CRCA;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado; e

XIV - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.

## CAPÍTULO V

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O colegiado do CLF reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), via e-mail institucional da coordenação do curso contendo a pauta da reunião.

§ 2º Não existirá prazo mínimo de convocação para reuniões em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por qualquer meio eletrônico aos membros do colegiado.

§ 3º O presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

Art. 9º O colegiado do CLF funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico- administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 6º A ausência de representação de qualquer seguimento da comunidade universitária não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 10. Toda reunião do colegiado do CLF deve ser registrada em ata pelo(a) secretário(a) do curso. Em caso excepcional em que a reunião aconteça sem a presença do(a) secretário(a), o registro será feito por um dos docentes presentes.

Art. 11. Para efeito de controle da frequência de comparecimento às reuniões, registro de quórum e posterior comprovação, os membros do colegiado do CLF devem assinar a lista de frequência no início de cada reunião.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do colegiado de curso é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, salvo em comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 1º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência ao(à) coordenador(a) do curso e ao seu suplente, caso exista, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 2º Serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do docente ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao colegiado, incidentes ou urgências que impeçam presença do docente.

Art. 13. Em caso de 3 (três) faltas consecutivas e 5 (cinco) intercaladas e não justificadas com documentos oficiais, o membro a que fazem menção os incisos I, II e III do art. 3º, deverá fazer uma justificativa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a última falta não justificada, para a coordenação do curso, que encaminhará para a direção do instituto.

§ 1º O não cumprimento ao caput deste artigo acarretará em encaminhamento de reclamação para o órgão competente.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º que, sem justificativa, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, receberão pena de exclusão.

Art. 14. As deliberações terão legitimidade após adesão de maioria simples entre os presentes.

Parágrafo único. Fica(m) suspenso(s) o(s) voto(s) do(a) docente e/ou do(a) técnico-administrativo(a) e/ou do(a) discente nas deliberações de pautas de interesse próprio, caso em que o(s) interessado(s) deve(m) retirar-se momentaneamente da reunião durante as discussões, deliberações e votações.

Art. 15. A indicação para participação em comissões dar-se-á, preferencialmente, por expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Caso não haja voluntários, é prerrogativa do(a) coordenador(a) do CLF indicar para comissões membros do colegiado. A indicação será feita em ordem alfabética e de forma cíclica.

## CAPÍTULO VI

Art. 16. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do CLF, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do colegiado, registrando-a em ata;

II - assistir o(a) coordenador(a) na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas; e

V - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do CICEN.